



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER**

**LEI Nº 1.603/2009 DE 23 DE OUTUBRO DE 2009.**

Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal fazer DOAÇÃO de duas Áreas de Terras Urbana extremantes, na sede do Município de Lauro Muller/SC., e dá outras providências.

**HÉLIO LUIZ BUNN, PREFEITO MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER - SC,** faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado fazer DOAÇÃO, de duas áreas de terras urbana, uma com 943,00 m<sup>2</sup>, e a segunda com 1.702,00 m<sup>2</sup>, situadas na Rua Padre Hercílio Capeller, neste Município, à APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, a seguir descritas:

**AREA 01 – será desmembrada da escritura matricula nº 14.008.**

**NORTE;** linha iniciando no ponto B, ao ponto C, medindo 25,90 m, confrontando com terras do Hospital Municipal Henrique Lage;  
**SUL,** ponto A, confrontando com a Rua Padre Hercílio Capeller;  
**LESTE,** linha reta iniciando no ponto C, ao ponto A, medindo 63,50 m, confrontando com terras da APAE;  
**OESTE,** linha curva iniciando no ponto A, ao ponto B, medindo 51,40 m, confrontando com acesso ao Hospital Municipal Henrique Lage.

**AREA 02 – será desmembrada da escritura matricula nº 14007.**

**NORTE;** linha iniciando no ponto C, ao ponto D, medindo 90,00 m, confrontando com terras do Hospital Municipal Henrique Lage;  
**SUL,** iniciando no ponto A, ao ponto I, medindo 31,00 m, confrontando com a Rua Padre Hercílio Capeller;  
**LESTE,** linha com cinco (05) segmentos, iniciando no ponto D, ao ponto E, ao ponto F, ao ponto G, ao ponto H, ao ponto I, medindo 106,45 m, confrontando com terras do Hospital Municipal Henrique Lage e CASAN;  
**OESTE,** linha reta iniciando no ponto A, ao ponto C, medindo 63,50 m, confrontando com terras da APAE.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO MÜLLER**

Art. 2º - As áreas de terra a serem DOADAS, destina-se a regularização das mesmas em favor da APAE - Lauro Müller.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da APAE – Lauro Müller/SC.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Lauro Müller, 23 de outubro de 2009.**



**HÉLIO LUIZ BUNN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada na Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento e publicada no Mural Público junto ao átrio municipal na data supra.



**FLÁVIO CARDOSO**  
**SEC. ADMINISTRAÇÃO, FIN. PLANEJ.**